



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO n°. 63/2024

Belo Horizonte, 04 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 2100.01.0020468-2023-76					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MANÍRIO DA SILVEIRA MACHADO			CPF/CNPJ: 911.098.766-53		
Endereço: Fazenda Esperança, Glebas 07 e 09			Bairro: Traíras		
Município: Paracatu	UF: MG		CEP: 38.609-899		
Telefone: 38 98805-0574		E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Esperança, Glebas 07 e 09			Área Total (ha): 110,60,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.941 e 32.988			Município/UF: Paracatu/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-1D4C.E51A.1B28.475D.A79C.2951.50DF.E5F3					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		09,90,00		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	09,90,00	ha	23K	281.022,0	8.064.909,0
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Formação de pastagem		09,90,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Ralo a Campo Sujo		Secundário, fase inicial a média		09,90,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		Comercialização in natura		230,00	m³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2023					
Data da vistoria: Remota em 21/11/2023					

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2023, prorrogação 16/01/2024 e 28/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2024 e 29/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2024

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento SEI (84477548) constante no processo SEI nº 2100.01.0020468/2023-76 para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 09,90,00 ha, convencional;

O requerente pretende implantar infraestruturas para a atividade de Criação de bovinos, em regime extensivo - G-02-07-0.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento com área total de 109,56,74,00 ha é constituído pelos imóveis de matrículas nº 30.941, área de 51,7620 ha e nº 32.988, área de 57,80,54 ha, Fazenda Esperança, Glebas 07 e 09, município de Paracatu/MG, em nome de Manírio da Silveira Machado. Na planta topográfica a área total é 110,60,60 ha e no CAR de 112,56,63 ha.

O empreendimento possui infraestruturas como casas, curral, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais.

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-1D4C.E51A.1B28.475D.A79C.2951.50DF.E5F3, documento (89387746)

- Área total: 112,56,63 ha

- Área de reserva legal: 25,08,34 ha.

- Área de preservação permanente: 10,81,27 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,12,76 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,08,34 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 25,08,34 ha

() Averbada:

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 25,08,34 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

2,0 glebas/porções, estando contíguas entre as APPs do curso hídrico do Ribeirão Jambeiro e formando corredores.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, está regularizada de 25,08,34 ha, não inferior a 20,0% do total maior – 112,56,63 há do imóvel, não se encontra computada dentro de APP, contígua à faixa de APP dos cursos hídricos, apresenta-se com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, tipologias de formações savânicas de Sensu Stricto Típico e Florestal de floresta Estacional Semidecidual, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em ótimo estado de conservação, sem degradações e sem presença de animais de pecuária, não necessitam de recuperação/recomposição. Atendendo aos requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL proposta no CAR, seguintes:

- Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, art. 88, parágrafo 4º, inciso III, que se dispõe:

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;”

- Lei nº 20.922/2013, artigos 25 e 26, que se dispõe:

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”

“Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR existe do tipo faixas marginais ao longo/entorno do Curso hídrico perene Ribeirão Jambuí, apresenta em maior parte com cobertura vegetal nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural de Mata Ciliar/Cerrado, sem degradações. Exceção para pequenas porções de APP com uso rural consolidado (anterior a 22/07/2008) com antiga estrada vicinal e ponte, conforme previsões legais.

Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel e de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O responsável requereu intervenções ambientais no total de 09,90,00 ha, conforme definida na planta topográfica, documento (84477506) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, comum, fora de APP e RL, apresenta com cobertura vegetal nativa de formação savânica de Cerrado sentido restrito Ralo a Campo Sujo, sucessão secundária com árvores e arbustos de porte baixo a médio, dossel aberto e baixa volumetria, onde já foi antropizado no passado com pastagem formada e atualmente necessita de reforma.

Não foi requerida supressão de espécie da flora protegida por lei, sejam exemplares das espécies: Pequizeiros *Caryocar brasiliense*; Ipês do Gênero *Tabebuia*, atualmente (*Handroanthus* sp.) e Tecoma; Buritizeiro *Mauritia* sp.; Licuri *Syagrus coronata* e Baru (*Dipteryx alata* Vogel), "ressalvando-os" à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos das Leis específicas, caso ocorram na área requerida

para supressão, bem como, não foi requerida supressão/Corte de espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A estimativa volumétrica total indicada é de 230,0 m³ e o aproveitamento socioeconômico será destinado a comercialização in natura.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401228867852 - Valor recolhido = R\$ 639,22, pagamento = 25/11/2022, referente a 09,20 ha – Supressão de área comum;

DAE nº 1401246816300 - Valor recolhido = R\$ 35,72, pagamento = 24/02/2023, referente a 0,70 ha complementar a 09,90 ha – Supressão de área comum;

DAE nº 0701332398259 - Valor recolhido = R\$ 658,30, pagamento = 23/02/2024, referente a autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influencia de empreendimento.

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901246816413 - Valor recolhido = R\$ 1.621,88, pagamento = 24/02/2023, referente a 230,00 m³ - Lenha nativa.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23125926, Uso Alternativo do Solo – UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Média e Alta

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida

- Unidade de conservação: Não está inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média

- Outras restrições: Sim, está inserida em Área de Conflito por uso de recursos hídricos de Captação de água superficial.

Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve atividade de Criação de bovinos, em regime extensivo - G-02-07-0.

- Atividades licenciadas: Pretende ampliar a atividade em 09,90 ha, num total de 24,90 ha.

- Classe do empreendimento: 01,0

- Critério locacional: 01,0

- Modalidade de licenciamento: Modalidade: Não Passível.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 21/11/2023, na Fazenda Esperança, Gleba 07 e 09, município de Paracatu/MG, para fins de atender ao requerimento do referido processo administrativo SEI.

Acompanharam a vistoria os Srs. Manirio da Silveira Machado - proprietário e Eduardo Ferreira Silva – consultoria.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade de regular a pouco movimentada;

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de bacias de contenção/barraginhas de águas pluviais ao longo das estradas e carreadores e curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo.

- Solo: Solos do tipo predominância de Latossolo Vermelho amarelo nas partes baixas e planas com variação para Litossolos e Cambissolos;

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas e voçorocas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenções.

- Hidrografia: No imóvel possui curso superficial Ribeirão Jambeiro (cursos de 3ª ordem), tributário da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Típico e Campestre e Floresta Estacional Semidecidual, de sucessão secundária entre a fase média a avançada de regeneração natural.

- **Flora:** Verifica-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pausanto, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita e forrageiras nativas.

- **Fauna:** A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

Apresentou o relatório de Levantamento de fauna terrestre, documento (87866470) com ART, Doc. (87866472), mostrando informações e dados condizentes com o Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, de modo que serão aplicadas condicionantes referentes à necessidade de execução de programas e relatórios de fauna e de medidas para o caso de área inferior a 50,0 ha requerida para intervenção, atendendo os requisitos legais;

Em complementação, apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna ameaçada de extinção, doc. 84477510 com ART, doc. 82570410, o Programa de Monitoramento de Espécies de Fauna Terrestre em extinção com ART, doc. (84477511), ART de médico veterinário responsável, doc. (84477502), o quitação de DAE de taxa de expediente, doc. 84477514, de autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influência de empreendimento, a carta de aceite de material biológico, doc. 84477504.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores; Usos racionais de insumos e químicos agrícolas, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala e de outras ações antrópicas com construções de cercas, aceiros e corredores ecológicos; Evitar extração predatória.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos e no preparo de safras agrícolas.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores e curvas de níveis/terraceamentos; Usos racionais de insumos e Agroquímicos agrícolas; Adotar cultivo mínimo/plantio direto, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore matrizes dispersoras e frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RI, eliminar quaisquer caça, pesca e extração predatória; Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas e matrizes; Preservar Árvores adultas consideradas porte sementes/dispersoras; Formar corredores de transição gênica da fauna.
Poluição Atmosférica e Sonora	Pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos e aeronaves.	Realizar manutenção periódica de equipamentos e veículos automotivos e outros para reduzir os gases de combustão e a pressão sonora dos motores.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações de moradias permanentes e/ou temporárias e banheiros químicos onde haver pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais, líquidos, óleos); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento; Recolhimento e destinação adequados de óleos e lubrificantes automotivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 09,90,00 ha, pelo Empreendedor Manirio da Silveira Machado, por não contrariar a legislação vigente, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não serão aplicadas compensações.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise, conforme manifesto no item 11.1 do requerimento.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às áreas da reserva legal e Área de Preservação Permanente – APP aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
5	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89540550** e o código CRC **A01B84E2**.